



RESOLUÇÃO COLPED Nº02/2011

O Colegiado do Curso de Pedagogia, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos itens 70, 71 e 72 das Normas Gerais do Ensino de Graduação da UFMG e na Resolução no 05/07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG c revoga a Resolução CPP nº 01/2009 do curso de Pedagogia da UFMG e

RESOLVE:

Art. 1º - As vagas remanescentes no Curso de Pedagogia computadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA - no primeiro período letivo de cada ano serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula, enquanto as apuradas no segundo período letivo o serão por Transferência e por Obtenção de Novo Título.

Parágrafo único – Esta Resolução disciplina o provimento das vagas remanescentes para Reopção e Rematrícula no curso de Pedagogia da UFMG.

Art. 2º - As vagas remanescentes destinada a Reopção e Rematrícula de que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Resolução serão distribuídas de acordo com o seguinte percentual:

- I - O número de vagas para Reopção será igual a oitenta por cento (80%) do número total de vagas, arredondado para o número inteiro acima mais próximo.
- II - O número de vagas para Rematrícula será igual ao número de vagas restantes, ou seja, ao número total de vagas menos o número de vagas de Reopção.

§1º Havendo número suficiente de candidatos, é obrigatório o provimento de todas as vagas remanescentes computadas.

§ 2º Caso o número de candidato(s) à Reopção seja menor do que o de vagas disponíveis, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à Rematrícula, e vice-versa.

Art. 3º - O aluno somente poderá concorrer à vaga de **Reopção** se cumprir as seguintes exigências:

- I – Haver sido admitido via vestibular sendo vedada ao aluno matriculado em continuidade de estudos;
- II - Haver integralizado entre 35% (trinta e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos do currículo do seu curso.

Parágrafo único - O aluno que, tendo requerido a Reopção, não houver sido admitido por falta de vaga, poderá requerê-la novamente no período letivo seguinte mesmo tendo integralizado mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos de seu curso, desde que não conclua o curso de origem.



Art. 4º - Havendo mais candidatos para Reopção do que o número de vagas oferecidas, serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

- I - forem alunos oriundos de cursos cujas provas da segunda etapa do exame vestibular da UFMG sejam as mesmas aplicadas aos candidatos ao Curso de Pedagogia da UFMG;
- II - apresentarem maior número de pontos no exame vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;
- III - apresentarem o maior número de pontos na prova aberta de Redação do exame vestibular, quando houver, prestado quando do ingresso na UFMG;
- IV - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.

Art. 5º - O aluno somente poderá concorrer à vaga de **Rematrícula** se cumprir as seguintes exigências:

- I – não possuir registro acadêmico cancelado por ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do curso;
- II - haver integralizado, no mínimo, 50% dos créditos do currículo vigente à época do pedido de Rematrícula, considerando-se a opção a que estava vinculado quando foi desligado;
- III – haver compatibilidade entre o currículo cursado pelo aluno antes do desligamento e o currículo em vigor no momento da solicitação de Rematrícula.

Art. 6º - Havendo mais candidatos para Rematrícula do que o número de vagas disponíveis serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

- I – apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG antes do desligamento, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar;
- II – Possuírem menor tempo de desligamento;
- III - tiverem maior número de créditos integralizados no Curso de Pedagogia;
- IV - tiverem ingressado na UFMG pelo exame vestibular.

Parágrafo único: Será admitida uma única Rematrícula.

Art. 7º - Para inscrever-se para as vagas disponíveis para Reopção e para Rematrícula, o candidato deverá observar as datas fixadas no calendário da UFMG e deverá apresentar os seguintes documentos, nos originais ou em cópias autenticadas:

- I – Candidatos a **Reopção**: declaração detalhada do resultado do exame vestibular e histórico escolar do curso em andamento, fornecidos pela UFMG;
- II – Candidatos a **Rematrícula**: histórico escolar do Curso de Pedagogia da UFMG.

Parágrafo único - Na declaração detalhada do resultado do exame vestibular referida no inciso I deste artigo deverão estar discriminadas as notas de cada uma das provas da segunda etapa e a nota final.



Art. 8º - Os pedidos de Reopção e de Rematrícula serão avaliados e classificados por Comissão Avaliadora constituída por professores designados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia

Art. 9º - O resultado da avaliação dos pedidos de provimento de vagas por Reopção e por Rematrícula deverá conter todos os candidatos classificados.

Art. 10º - Das decisões proferidas pela Comissão prevista no Art. 7º caberá recurso para o Plenário do Colegiado do Curso de Pedagogia, no prazo de dez dias contados da divulgação dos resultados.

Art. 11º – O provimento de vagas por Transferência e para Obtenção de Novo Título será feito segundo o disposto na Resolução nº 05/07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas a Resolução nº 001/2009 do Colegiado do curso de Pedagogia da UFMG e as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Resolução aprovada em reunião do Colegiado de Pedagogia em 09 de maio de 2011
Belo Horizonte, 10 de maio de 2011

Professora Mônica Correia Baptista
Coordenadora do Colegiado do Curso de Pedagogia
Faculdade de Educação / UFMG

Resolução aprovada “ad referendum” da Congregação da FAE/UFMG em 11/05/2011.